



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL N.º 010/2012**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, de um lado a Senhora **Kelly Sousa Porto Roncolato**, brasileira, maior, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 40.863.613-0 – SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 324.032.668-09, residente e domiciliada à Rua Emídio de Lima Paes, n.º 3-62, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **José Antônio Furlan**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 8.359.761-X - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 779.052.108-04, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, apartamento 13, nesta cidade de Presidente Epitácio, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, têm entre si, justo e contrato o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA 1ª**

A **CONCEDENTE**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.098/2007, sendo proprietária do imóvel consistente (**LANCHONETE**) a qual recebe o n.º 04 (quatro), com todas as benfeitorias nele incorporadas, integrante do Parque Municipal “O Figueiral”, entrega dito imóvel em concessão de uso a título precário por 60 (sessenta) meses à **CONCESSIONÁRIA**, prorrogável individualmente, por igual período, a critério da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A concessão de uso ora outorgada concede à **CONCESSIONÁRIA** o direito de permanecer no bem público no seu ramo de negócio, até o prazo final do presente instrumento. Caso os equipamentos e ou o Parque Municipal “O Figueiral” sejam terceirizados pela **CONCEDENTE** no período da presente concessão de uso, a concessão poderá ser interrompida, sem prejuízo de aplicação das causas de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 2ª**

O imóvel será destinado à **CONCESSIONÁRIA** para fins de instalar comércio no ramo de (**LANCHONETE, BAR E/OU RESTAURANTE**) e outras atividades congêneres ligadas ao mesmo ramo, com sua ocupação no prazo de até 30 (trinta) dias



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### **Secretaria de Administração Divisão de Licitação**

e o desenvolvimento das atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambos, a contar da data da assinatura do presente contrato, em se tratando de pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em se tratando de pessoa física, o prazo para ocupação será de 30 (trinta) dias e o desenvolvimento das atividades de 90 (noventa) dias, já com a constituição da respectiva pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA 3ª**

Pela Concessão, objeto deste contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a pagar à Concedente a importância de R\$ 752,50 (Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), sendo que tal pagamento será feito de forma mensal, depositado a favor da conta corrente da Concedente, no máximo no dia 20 do mês imediatamente seguinte ao em curso. Os depósitos bancários deverão ser realizados no Banco 033 – Banco Santander Banespa S/A, Agência 0310, Conta Corrente 45-000007-4, sujeito à conferência pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo em vista que o objeto deste contrato está previsto para 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, poderá haver reajustamento de preços, sendo certo que será adotado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo atraso na efetivação do pagamento da(s) parcela(s), será(ão) atualizada(s) através do índice da poupança relacionada com o período de atraso.

### **CLÁUSULA 4ª**

A CONCESSIONÁRIA tem período de carência referente ao título remunerado previsto na cláusula anterior, de 04 (quatro) meses para o objeto do contrato. **(Esta cláusula somente se aplica ao Restaurante).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a CONCESSIONÁRIA, no período de carência, abandonar, retirar-se e/ou qualquer outra causa, do imóvel objeto da concessão de uso, sem justo motivo, sofrerá multa no valor de 03 (três) meses de concessão de uso, além de suspensão no prazo de 02 (dois) anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone e demais ônus



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

que recaírem sobre o bem (impostos, taxas, contribuições etc), inclusive as relacionadas ao período de carência.

### **CLÁUSULA 5ª**

O não pagamento da obrigação constante da cláusula terceira, dentro do prazo previsto, implicará automaticamente acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores vencidos, além de juros e demais cominações legais, sem prejuízo de ação judicial competente.

### **CLÁUSULA 6ª**

O valor da importância mensal, estabelecido na cláusula terceira, será reajustado ao final de cada 12 (doze) meses, cujo primeiro mês será contado a partir do término do período de carência disposto na cláusula quarta, mediante aplicação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA 7ª**

A CONCESSIONÁRIA se compromete a cobrar em seu estabelecimento os preços praticados pelo comércio local, bem como ao cumprimento das obrigações contidas nos regulamentos e determinações administrativas a serem criadas através da implantação do Regimento de Funcionamento do Parque Municipal “O Figueiral” e à utilização de seus equipamentos, sob pena de rescisão do presente contrato de concessão, com prévia notificação.

### **CLÁUSULA 8ª**

Nos eventos oficiais realizados pela CONCEDENTE e/ou terceiros autorizados, onde exista o compromisso de exclusividade de marca para comercialização de determinados produtos, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar este compromisso.

### **CLÁUSULA 9ª**

Pelo presente, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, todas as dependências, banheiros (sanitários), equipamentos, instalações e acessórios do espaço público utilizado, num raio de 20 metros do bem concedido, indenizando eventuais danos, prejuízos ou deteriorações causadas ao mesmo, em se tratando do restaurante. Quanto às



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

lanchonetes, as CONCESSIONÁRIAS manterão escala de rodízio para a limpeza e higienização do banheiro (sanitário) comum às 04 (quatro) lanchonetes.

### **CLÁUSULA 10**

A CONCESSIONÁRIA assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais causados ao bem público, em consequência de sinistros ou subtrações ocorridos durante o prazo de concessão de uso estabelecido na cláusula primeira e/ou até a formal restituição do bem público à CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 11**

Fica ainda, expressamente proibida à CONCESSIONÁRIA, a construção de benfeitorias, ampliação e quaisquer acréscimos na área objeto do presente termo sem expressa autorização escrita da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 12**

Não será permitida à CONCESSIONÁRIA a instalação de barracas, churrasqueiras, estacionamento de trailer e afins, nas adjacências do bem público e ou dependências do Parque Municipal “O Figueiral”, devendo, quando for o caso, obedecer ao local delimitado pela CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 13**

A CONCESSIONÁRIA deverá, ao término da concessão ou retomada do imóvel durante o período da concessão, promover a entrega do bem e suas benfeitorias e acréscimos tal como ora recebe, sem direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA 14**

A CONCESSIONÁRIA não poderá vender, ceder, transferir, locar ou emprestar a terceiros, hipotecar, prometer a venda ou por qualquer título onerar o imóvel ora cedido, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA 15**

Findo a concessão de uso, a CONCEDENTE procederá à vistoria do bem público, elaborando relatório quanto às benfeitorias realizadas ou reparos a serem indenizados pela CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 16**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a assegurar aos servidores municipais encarregados da fiscalização a verificação do cumprimento dos encargos previstos no presente contrato, permitindo o acesso ao imóvel cedido, no horário normal de expediente.

### **CLÁUSULA 17**

Os casos omissos que por ventura surgirem durante o prazo de concessão de uso serão solucionados pelo Poder Executivo, sempre que possível em composição amigável.

### **CLÁUSULA 18**

O funcionamento das lanchonetes deverá ser de: segunda à sexta-feira, pelo menos 2 (duas); sábado e domingo, pelo menos 3 (três). O funcionamento do restaurante deverá ser de: segunda à sexta-feira, facultativo; sábado e domingo, obrigatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A escala de revezamento de funcionamento das lanchonetes poderá ser realizada pelos próprios CONCESSIONÁRIOS, contudo, a critério da CONCEDENTE, poderá haver intervenção e até mesmo elaboração da referida escala.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de quaisquer dispositivos estabelecidos nas cláusulas do edital ou contrato ensejará a RETROCESSÃO do imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal e a conseqüente rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos, sendo que, em período (estação) de inverno, casos fortuitos ou força maior, as obrigações de que trata o subitem 13.12., 13.12.1., 13.11.2., 13.13., 13.13.1. e 13.13.2. do Edital respectivo ficarão a critério da CONCEDENTE para apreciação e decisão, com anuência do Secretário da devida pasta.

### **CLÁUSULA 19**

Toda e qualquer pendência relacionada à execução deste contrato será reportada à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato foi precedido pelo Processo Administrativo (Licitatório) n.º 027/2010 – Concorrência n.º 002/2010.

### **CLÁUSULA 20**

A **CONCEDENTE** não se responsabilizará por possíveis furtos, roubos ou danos nas Lanchonetes, ficando a segurança das mesmas a cargo da **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA 21**

Poderão ser feitas adequações na parte interna das Lanchonetes/Restaurante, visando melhor atendimento à população, desde que aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, as quais em hipótese alguma serão indenizadas. Ao final do contrato, e a critério da **CONCEDENTE**, as lanchonetes/restaurante deverão retornar ao padrão original.

### **CLÁUSULA 22**

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

Presidente Epitácio, 31 de janeiro de 2012.

**DR. JOSÉ ANTONIO FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

**KELLY SOUSA PORTO RONCOLATO**  
**Concessionária**

### **TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA  
RG: 26.317.301-X – SSP/SP  
CPF: 206.593.358-59